



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **72 / 2020**

DISPENSA Nr. **24 / 2020**

Adequações do Sistema de PPCI junto a Escola Infantil “DOCE INFANCIA” em regime de Urgência.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação

RECURSO : Próprios e Vinculados

DOTAÇÃO : 67; 119 e 126 – 33,90,30 /// 71; 120 e 128 – 33,90,39

OBJETIVOS : Atender solicitação de Urgência da Secretaria de Educação quanto a Regularização do Sistema de PPCI junto a Escola Infantil “Doce Infância” em atendimento as Normas e Exigências do Corpo de Bombeiros para obtenção de Alvara de Funcionamento junto a esta corporação.

Tenente Portela, 13 DE ABRIL DE 2.020

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Adriane S. Morais Respondendo p/ Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Silvane P. de Borba - Secretário

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso IV (Regime de Urgência)** de Lei 8.666/93, para a **ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE PPCI**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: Serviços Globais (peças + m.obra) para ADEQUAÇÃO do SISTEMA de PPCI junto a Escola Municipal de Ensino Infantil "" Doce Infância"" em atendimento as exigências do** Corpo de Bombeiros para emissão de Alvara de Funcionamento da mesma junto a esta corporação, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme Peças descritos no anexo 1 deste instrumento. Em REGIME DE URGÊNCIA tendo como base o Art. 24 – Inciso IV (urgência) e, Inciso II (valor) da Lei 8.666/93.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Em atendimento a solicitação da secretaria de Educação ""Solicita em Regime de Urgência "", motivado que para emissão de ALVARA por parte do Corpo de Bombeiros SERÁ obrigatório as ADEQUAÇÕES no SISTEMA de PPCI instalado junto a Escola em questão, pelo qual optou-se pela Dispensa de Licitações pela necessidade de adequação da escola o mais breve possível e, ainda, pelo valor obtido para sua execução em levantamento orçamentário.

Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação.

Optar pela licitação quando a situação exigir ação rápida e eficaz por parte da Administração pode vir a configurar crime, além de medidas administrativas contra o agente público. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art. 24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do



qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que, nesse caso, a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica.

“**Emergência**”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ material + serviços + mão de obra}}.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os materiais que SERÃO utilizadas na ADEQUAÇÃO do PPCI em questão deverão ser Novas, Não Remanufaturadas e que ATENDA as EXIGÊNCIAS e NORMAS estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul (corporação de Três Passos).



3.2 – Os materiais e serviços DEVERÃO possuir GARANTIA de satisfação e atendimento à exigências dos órgãos fiscalizadores.

3.4 - Pós a solicitação de CONSERTO a Contratada TERÁ prazo de até no máximo 1 (UM) dia para INICIO dos Serviços e PRAZO de no MÁXIMO 05 (CINCO) dias Úteis para a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **VINICIO LUNARDI - CNPJ: 11,986,111/0001-35- Endereço: Tenente Portela - RS;**

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de::

a) – R\$: 7.965,00 incluso neste o VALOR dos MATERIAIS e o VALOR da MÃO DE OBRA / SERVIÇOS.

6- DA GARANTIA:

6.1- As PEÇAS e SERVIÇOS TERÁ uma GARANTIA de ATENDIMENTO às Normas e Exigências dos Órgãos Fiscalizadores.

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;



8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

67		
71		
119		
120	33,90,30	Secret. Educação
126		
128		

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de EDUCAÇÃO – pelo **Sr. Remor Boni – Fone: 55-3551-3400.**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 13 DE ABRIL DE 2.020

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Juridico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Un	Bomba MB 5Cv Ip21- 220V - 60 Hz		3.654,00	3.654,00
2	1,00	Un	Bomba Jockey MB 1,5Cv Ip 21 - 220V - 60 Hz		1.943,00	1.943,00
3	2,00	Un	Pressostato 0,2 à 7,5 BAR - 220V 60 Hz		390,50	781,00
4	1,00	Kt	Manômetro DN 63 - Saída Vert. 21Kg c/ Glicerina		110,20	110,20
5	2,00	Un	Niple "Duplo" Galvaniz. 2.1/2"		64,03	128,06
6	3,00	Un	Niple "Duplo"- Galvaniz. de 1"		28,37	85,11
7	1,00	Un	Tee Galvanizado 2.1/2"		142,24	142,24
8	1,00	Un	Válvula Retenção Vert. 1"		44,50	44,50
9	1,00	Un	Válvula Retenção Vertic. 2.1/2"		397,00	397,00
10	1,00	Un	União Galvanizx. Bronze de 1"		73,70	73,70
11	2,00	Un	Contactador 12 A - 220V - 60 Hz		63,00	126,00
12	1,00	Un	Relé S.Carga 12A - 220 V - 60 Hz		88,89	88,89
13	1,00	Un	União Soldavel PVC 75mm		185,00	185,00
14	1,00	Un	Joelho PVC Soldável 75mm		65,50	65,50
15	2,00	Un	Luva PVC Soldável 75mm		18,90	37,80
16	1,00	Un	Adaptador Curto 75 x 2.1/2"		24,80	24,80
17	46,00	Mts	Cabo Fçex. 2,5mm (Mts)..		1,70	78,20
					Total	7.965,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

\$ - **HIDRELE MATER. CONSTR. E CONSTRUTORA**– {07084727/0001-43}- Valor Global, **R\$: 8.117,10**

\$ - **TIAGO RAFFAELLI**– (05120387/0003-03), Valor Global – **R\$: 8.824,70**



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 72 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 24 / 2020

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 13 D E ABRIL DE 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877